



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 019 /2.023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR OS ARTIGOS 6 A, 6 B E 6 C NA LEI MUNICIPAL Nº 722/2002 DE 18/10/2002 - DISPOR SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve APROVAR a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei inclui os artigos 6A, 6 B e 6 C na Lei Municipal nº 722/2002/2002 - que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores do Município de Morrinhos do Sul, nos seguintes termos:

Art. 6º A - Os cargos criados na presente Lei, de escolaridade superior, cuja carga horária seja 20 (vinte) horas semanais, será permitido a administração convocar servidor, para o Regime Suplementar de Trabalho, com carga horária de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - Pela convocação do Regime Suplementar de Trabalho o servidor perceberá uma gratificação complementar de 50% (cinquenta por cento) para o Regime de 30 (trinta) horas e 100% (cem por cento) para o Regime de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º B - A convocação será feita por Portaria do Prefeito e por período determinado, não superior a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado tantas vezes forem necessárias para atender necessidade pública.


Art. 6º C - A gratificação a que se refere o parágrafo primeiro do artigo 6 A será paga inclusive durante os afastamentos legais, não incidindo sobre qualquer vantagem, sendo vedada a sua incorporação ao vencimento básico do cargo, em qualquer momento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL.....

.....

Câmara de Vereadores Morrinhos do Sul
Recebido em <u>31/10/23</u> , _____ hs.
Por <u>Davi</u>
Davi Model Hendler
Assessor da Presidência





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente projeto de lei tem por finalidade melhorar e otimizar a forma da prestação de serviços públicos pela municipalidade. A possibilidade de suplementação já vem sendo adotada pelo município na área da educação, na forma de suplementação de jornada complementar de professores. O projeto apresentado estende a possibilidade de complementação de cargo horária aos demais serviços de profissionais de nível superior ofertados pela administração municipal.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA

Prefeito Municipal